



Protegemos o que importa.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, Piratininga/SP, CEP: 17.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0016-01, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada "**CONTRATANTE 1**";

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, sociedade empresária limitada, situada na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0015-20, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada "**CONTRATANTE 2**";

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Estrada Particular Sadae Takagi, nº 390, Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.852-070, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0008-00, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada "**CONTRATANTE 3**";

ABORGAMA DO BRASIL LTDA, sociedade empresária limitada, situada na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Lomba do Pinheiro, Triunfo/RS, CEP: 95.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e de outro lado

INCA - INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Av. Filomena Cartafina, Nº 23.601, Quadra 13, Lotes 36 a 40, Recreio dos Bandeirantes, Uberaba/MG, CEP: 38.040-450, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.139/0002-08, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada "**CONTRATADA**".

Sendo as "**CONTRATANTES**" e a "**CONTRATADA**" individualmente denominadas como "**Parte**" e coletivamente como "**Partes**", estas resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("**Contrato**"), regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 É objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de destinação final dos resíduos de serviços de saúde em benefício dos **CONTRATANTES**;
- 1.2 A coleta e transporte dos resíduos serão por conta dos **CONTRATANTES**, devendo disponibilizá-los no endereço da **CONTRATADA**;
- 1.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ser e estar qualificada e habilitada à efetiva prestação dos Serviços ora mencionados, declarando, inclusive, que os profissionais de sua equipe também possuem capacidade profissional e habilitação legal necessária à prestação dos Serviços;

Página 14/15



Protegemos o que importa.

comum acordo, durante a vigência do contrato, restringir, ampliar ou modificar os serviços, sem a incidência de penalidades para as Partes, mediante termos aditivos, os quais passarão a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Os CONTRATANTE pagarão, à CONTRATADA, os seguintes valores por quilograma de resíduo destinado:
- 2.1.1 Até 10 (dez) mil quilogramas de RSS (Grupos A/B/E e industriais) = R\$ 2,00 (dois reais);
 - 2.1.2 Até 10 (dez) mil quilogramas de RSS (Subgrupos A2 e A3) = R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos);
 - 2.1.3 Acima de 10 (dez) mil quilogramas de RSS (Grupos A/B/E e industriais) = R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos);
 - 2.1.4 Acima de 10 (dez) mil quilogramas de RSS (Subgrupos A2 e A3) = R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos).
- 2.2 O valor será faturado, através de um Boletim de Medição Mensal ("Boletim"), com base na quantidade de quilogramas multiplicado pelo valor acima definido. O Boletim será aferido do 1º (primeiro) dia ao último dia do mês e deverá ser encaminhado para cada CONTRATANTE, estando condicionado a aprovação desta, conforme o fluxo descrito no item 2.4;
- 2.3 A quantia, paga à CONTRATADA, já inclui todos os tributos e taxas incidentes sobre os Serviços e será adimplida após a aprovação dos seguintes documentos que serão apresentados pela CONTRATADA: Boletim de Medição Mensal, Fatura, Nota Fiscal, Boleto Bancário e o Certificado de Destinação Final (CDF). O fluxo para aprovação dos documentos está descrito no item 2.4;
- 2.4 O pagamento será condicionado à aprovação por cada CONTRATANTE e, caso ocorra qualquer atraso e/ou irregularidade na apresentação do Boletim e/ou prestação dos serviços, cada CONTRATANTE poderá reter o pagamento, referente ao seu faturamento, até a realização dos necessários ajustes, sem que lhe seja imputado quaisquer ônus, mediante notificação, à CONTRATADA, dos motivos que ocasionaram a rejeição, contando-se novo prazo para pagamento após a regularização. Não havendo por parte da CONTRATANTE, a justificativa do problema ocorrido, o prazo de pagamento será mantido. Após a aprovação do Boletim, a CONTRATADA deverá emitir os demais documentos, mencionados no item 2.3, e, caso os documentos estejam em conformidade com o Boletim, cada CONTRATANTE efetuará o pagamento, no prazo estabelecido no item 2.5, dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 2.4.1 O Boletim de Medição Mensal, mencionado anteriormente, deverá ser avaliado, por cada CONTRATANTE, em até (02 dias úteis) após o recebimento do mesmo.
- 2.5 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante boleto bancário de titularidade da CONTRATADA, os quais serão pagos até 21 (vinte e um) dias a contar da data de emissão da



Protegemos o que importa.

- da com base no item 2.4, servindo os comprovantes das operações como prova de pagamento e quitação para todos os fins;
- 2.6 Os **CONTRATANTES** efetuarão, nos termos da legislação tributária em vigor, todas as eventuais retenções tributárias incidentes sobre os Serviços, sendo os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** com os abatimentos devidos;
 - 2.7 Os valores, mencionados anteriormente, já possuem todos os encargos e obrigações acessórias relativos a execução do objeto, não cabendo a **CONTRATADA** nada mais a pleitear dos **CONTRATANTES** sobre o preço contratado, por ser líquido e certo.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste documento, sendo renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, podendo ser extinto conforme Cláusula 10ª;
- 3.2 Em nenhuma hipótese, entretanto, o Contrato poderá vigorar por prazo indeterminado;
- 3.3 Será aplicado em caso de renovação contratual, como índice de reajuste, o IGP-M (FGV) a cada 12 (doze) meses de cumprimento deste Contrato. Na hipótese de extinção destes índices, será utilizado o índice que venha a substituí-lo, e na falta deste, será adotado o que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional, sendo vedado o custo por ingerências.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar os Serviços de destinação final dos resíduos de serviços de saúde em benefício dos **CONTRATANTES**;
- 4.2 Emitir o Certificado de Destinação Final, para todos os resíduos destinados, e Carta de Anuência, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecidos na Cláusula 10ª;
- 4.3 Permitir o acesso do(s) representante(s) dos **CONTRATANTES** ou dos **CLIENTES** dos **CONTRATANTES** para o seu estabelecimento, para fiscalização dos Serviços (por exemplo: auditorias baseadas em requisitos e legislações ambientais vigentes), desde que previamente notificados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Após a auditoria, deverá ser constatada a necessidade de emitir planos de ações, o qual deverá conter prazos de execução e a **CONTRATADA** deverá segui-los fielmente, enviando relatórios com fotos para evidências e demonstrando que a demanda foi concluída corretamente;
- 4.4 Apresentar, para os **CONTRATANTES**, todos os documentos ambientais legais antes da assinatura deste Contrato, quando houver atualização dos documentos e quando solicitados pelos **CONTRATANTES**;
- 4.5 Substituir imediatamente, mediante solicitação fundamentada dos **CONTRATANTES**, o funcionário alocado para a execução dos Serviços que atente contra a execução dos serviços, saúde, segurança e/ou bem-estar de quaisquer pessoas envolvidas na atividade;

Página 31 15



Protegemos o que importa.

- por qualquer dano ou acidente aos **CONTRATANTES**, causado por ação ou omissão, que envolva os seus funcionários ou prepostos, desde que comprovada a culpa da **CONTRATADA**;
- 4.7 Cumprir os Serviços, de acordo com as condições estipuladas no Contrato, alocando o número necessário de profissionais para o trabalho, de modo a não causar interrupções ou atrasos;
 - 4.8 Responder a qualquer reclamação ou solicitação feita pelos **CONTRATANTES** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou qualquer ocorrência que impeça ou dificulte a execução dos Serviços, ou que represente perigo a qualquer título, mesmo que em potencial;
 - 4.9 Utilizar mão de obra legalmente permitida e manter regularmente em dia as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus funcionários, apresentado sempre que solicitado pelos **CONTRATANTES**, as devidas certidões e comprovantes de regularidade;
 - 4.10 Cumprir as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho e disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo aos seus funcionários, fiscalizando sua correta utilização;
 - 4.11 Na hipótese de serem ajuizadas contra os **CONTRATANTES**, como reclamada única ou como litisconsorte, reclamações trabalhistas e/ou cíveis envolvendo empregados, prepostos ou colaboradores da **CONTRATADA**, em sendo esta citada judicialmente a integrar o polo passivo, obriga-se a, além de fornecer em tempo hábil todos os documentos e subsídios necessários à elaboração da defesa dos **CONTRATANTES**, intervir nos processos requerendo a exclusão desta última, bem como assumindo os ônus decorrentes da reclamação, desde que os **CONTRATANTES** não tenha contribuído para a demanda trabalhista e/ou cível;
 - 4.12 Manter e preservar os **CONTRATANTES** livres e a salvos de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributárias, cíveis, comerciais, ambientais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores da **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta, ou ainda por terceiros em virtude de conduta inadequada do pessoal sob a sua responsabilidade;
 - 4.13 Ressarcir os **CONTRATANTES** do montante global que essa venha a despendar, se vier a ser condenada pela Justiça ou Administração Pública, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade. O ressarcimento compreenderá toda e qualquer parcela paga pelos **CONTRATANTES**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações e deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do aviso que for enviado à **CONTRATADA**;
 - 4.14 Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, os **CONTRATANTES** forem envolvidos em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá aos **CONTRATANTES** o direito de reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o montante do débito, inclusive descontar da Remuneração, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas, desde já, dívida líquida e certa.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES





Protegemos o que importa.

- 5.1 Efetuar regularmente o pagamento estipulado, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato. Se houver atrasos nos pagamentos superiores a 10 (dez) dias do vencimento original, serão cobrados multa e juros, além da suspensão dos serviços, podendo a CONTRATADA reter os Certificados de Destinação Final (CDF);
- 5.2 Acondicionar, identificar e qualificar os resíduos, de modo a atender os padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, bem como as normas técnicas pertinentes. Comprometendo-se a entregar os resíduos no endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste instrumento, podendo, ainda, ao critério dos CONTRATANTES, fazê-las por intermédio de terceiro, expressamente autorizado, desde que feita por meio de veículos apropriados;
- 8.6.1 Se, no momento de recebimento dos resíduos, a CONTRATADA constatar a existência de qualquer embalagem vazando, sem o correto condicionamento, a CONTRATADA informará os CONTRATANTES, por meio de notificação com a presença de fotos, e esta deverá proceder com a retirada dos resíduos em até 72 (setenta e duas) horas. Se comprovado o vazamento no ato do descarregamento, os resíduos serão devolvidos imediatamente.
- 5.3 Substituir imediatamente, mediante solicitação fundamentada dos CONTRATANTES, o funcionário alocado para a execução dos Serviços que atente contra a execução dos serviços, saúde, segurança e/ou bem-estar de todas as pessoas envolvidas na atividade;
- 5.4 Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o qual deverá ser expedido pelo site da FEPAM;
- 5.5 Não utilizar ou divulgar símbolos e marcas da CONTRATADA, sem autorização expressa desta;
- 5.6 Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer dano ou acidente aos CONTRATADOS, causado por ação ou omissão, que envolva os seus funcionários ou prepostos, desde que comprovada a culpa das CONTRATANTES;
- 5.7 Na hipótese de serem ajuizadas contra a CONTRATADA, como reclamada única ou como litisconsorte, reclamações trabalhistas e/ou cíveis envolvendo empregados, prepostos ou colaboradores das CONTRATANTES, em sendo esta citada judicialmente a integrar o polo passivo, obriga-se a, além de fornecer em tempo hábil todos os documentos e subsídios necessários à elaboração da defesa da CONTRATADA, intervir nos processos requerendo a exclusão desta última, bem como assumindo os ônus decorrentes da reclamação, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para a demanda trabalhista e/ou cível;
- 5.8 Manter e preservar a CONTRATADA livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributárias, cíveis, comerciais, ambientais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores das CONTRATANTES, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta, ou ainda por terceiros em virtude de conduta inadequada do pessoal sob a sua responsabilidade;
- 5.9 Ressarcir a CONTRATADA do montante global que essa venha a despendar, se vier a ser condenada pela Justiça ou Administração Pública, ainda que decretada a sua corresponsabilidade





Protegemos o que importa.

mento compreenderá toda e qualquer parcela paga pela **CONTRATADA**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações e deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do aviso que for enviado às **CONTRATANTES**;

5.10 Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** for envolvida em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá a **CONTRATADA** o direito de emitir documento de cobrança contra as **CONTRATANTES**, as quais de pronto o reconhecem por serem as causadoras inconteste do fato causador da ação supracitada.

CLÁUSULA 6ª – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6.1 A prestação dos Serviços não representará nem ensejará vínculo empregatício algum entre uma Parte e os empregados da outra;
- 6.2 As Partes serão responsáveis, individualmente, pelas relações trabalhistas mantidas com os seus próprios empregados, inclusive aqueles designados para a prestação dos Serviços, eximindo-se a outra Parte de qualquer responsabilidade, seja esta direta, solidária ou subsidiária;
- 6.3 Uma Parte compromete-se a indenizar a outra Parte por todos os custos decorrentes de eventuais demandas trabalhistas que venham a ser propostas por seus empregados, incluindo aqueles relacionados com sua defesa em juízo, desde que a outra Parte não possua nenhuma responsabilidade na demanda judicial;
- 6.4 Uma Parte notificará à outra Parte, indicando as despesas incorridas em razão das demandas acima referidas, conferindo-se a esta última o prazo de 10 (dez) dias para a realização do competente reembolso, sob pena de retenção e compensação de valores devidos pelos Serviços, assim como de rescisão do Contrato com aplicação de multa.

CLÁUSULA 7ª - POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E CONDUTAS ÉTICAS

7.1 A **CONTRATADA** anui que, ao iniciar relações negociais com os **CONTRATANTES**, está sujeita às determinações do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), vigente para empresas de capital aberto com sede nos Estados Unidos da América, Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e demais dispositivos legais aplicáveis ao território nacional, além de qualquer outra lei ou regulamentação internacional relativa a práticas anticorrupção. Dessa maneira, a **CONTRATADA** não pode prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos ou comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

7.2 Definições:



Protegemos o que importa.

o quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão, departamento ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como os partidos políticos e representações diplomáticas de país estrangeiro, estendendo-se tal entendimento para qualquer pessoa com poderes de representação ou cujo vínculo leve a indicar possível influência perante qualquer destas entidades.

7.2.2 Considerar-se-á suborno qualquer oferta, pagamento, entrega, promessa, fornecimento ou autorização de entrega de qualquer bem ou objeto de valor, presente ou qualquer tipo de pagamento, englobando qualquer coisa que tenha valor para o recebedor, podendo ser considerando como tal dinheiro ou papeis liquidáveis (cheques de viagem, ordens de pagamento, títulos de crédito, cartões de presente), viagens, entretenimento, refeições, presentes, favores, custeio de despesas educacionais, permuta de serviços, doações e contribuições políticas, incluindo-se ainda benefícios intangíveis como favorecimento pessoal, social ou comercial, cujos objetivos sejam a obtenção, conservação ou transferência de negócios, garantir qualquer tipo de vantagem indevida ou realizar a prática de qualquer ato proibido por qualquer norma de combate à corrupção aplicável, nacional ou estrangeira.

7.3 A CONTRATADA declara que durante as negociações e também para execução deste contrato, adotou e adotará condutas adequadas com as regras e procedimentos dos CONTRATANTES com o fim de combater qualquer forma de extorsão e suborno, além de se comprometer a agir dessa maneira durante a execução deste contrato em face de terceiros.

7.4 A CONTRATADA garante e declara que é de seu inteiro conhecimento e que irá respeitar a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e qualquer outra legislação anticorrupção e suborno aplicável. Igualmente, a CONTRATADA garante e declara que não irá promover qualquer ação que possa causar aos CONTRATANTES ou a si mesma qualquer violação das regulamentações mencionadas. A CONTRATADA ainda se compromete a promover toda e qualquer ação legítima e necessária a garantir que nenhum suborno será prometido ou pago futuramente por qualquer de seus membros, colaboradores ou terceiros.

7.4.1 Neste sentido, a CONTRATADA ainda declara e garante que não é de seu conhecimento que ela, qualquer pessoa agindo como sua representante ou que seja participante direta ou indireta da execução das atividades advindas deste contrato ofertou ou realizou qualquer pagamento ou transferiu qualquer item de valor a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, que contrarie as leis anticorrupção locais, a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) ou qualquer outro corpo normativo de igual natureza aplicável ao caso.

7.4.2 Igualmente, a CONTRATADA declara que nenhuma parcela ou fração dos pagamentos recebidos dos CONTRATANTES, qualquer de suas filiais ou empresas controladas, em



Protegemos o que importa.

da de forma a contrariar a legislação local ou a de qualquer

outra jurisdição.

- 7.5 A violação de qualquer das determinações abaixo ou qualquer outra regra de conduta implica em inadimplemento contratual, razão pela qual a CONTRATADA deve se comprometer com os seguintes termos e condições em face desta contratação:
- 7.5.1 Irá providenciar qualquer informação requisitada pelos CONTRATANTES, através de, mas não unicamente com o preenchimento de formulários, questionários, apresentação de certidões, atestados ou documentos similares, desde que solicitados formalmente pelos CONTRATANTES;
- 7.5.2 Toda e qualquer informação provida nos termos do item acima são desde já declaradas como completas, precisas e verdadeiras pela CONTRATADA;
- 7.5.3 Nem a CONTRATADA, nem seus representantes, diretores, acionistas ou funcionários ofereceram ou oferecerão, pagaram ou pagarão, autorizaram ou autorizarão, aceitaram ou aceitarão, influenciaram ou influenciarão direta ou indiretamente, qualquer tipo de suborno com o intuito de obter vantagem indevida perante qualquer pessoa ou entidade, especialmente de natureza governamental (conforme conceito definido na legislação aplicável), não influenciar qualquer pessoa para obter vantagem comercial indevida, sendo que igualmente não aceitou ou irá aceitar qualquer pagamento ou vantagem desta natureza;
- 7.5.4 Nenhum empregado, administrador ou acionista da CONTRATADA, ou qualquer de seus parentes até segundo grau possui vínculo com entidade governamental (definida conforme a Política Anticorrupção da Stericycle). Caso qualquer dos empregados, administradores ou acionistas da CONTRATADA ou seus familiares até segundo grau venham a ocupar função pública de qualquer natureza durante a duração deste contrato, a CONTRATADA deverá notificar imediata e formalmente aos CONTRATANTES acerca da situação, não podendo tal notificação ser feita em período superior a 7 (sete) dias corridos da data em que o citado individuo teve início sua relação com citado ente governamental;
- 7.5.5 Na hipótese de funcionário público vir a se tornar acionista ou administrador da CONTRATADA, esta deverá imediata e formalmente notificar aos CONTRATANTES não podendo tal notificação ser feita em período superior a 7 (sete) dias corridos da data em que o citado individuo tornou-se acionista ou administrador da CONTRATADA;
- 7.5.6 Na hipótese da CONTRATADA vir a tomar conhecimento de: (1) qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagar ou transferir qualquer bem ou item de valor sob a condição de obter ou reter qualquer negócio ou vantagem indevida para os CONTRATANTES ou qualquer de suas filiais ou empresas controladas em razão deste contrato ou qualquer outro, ou (2) qualquer atividade executada durante a duração deste acordo, a qual torne as declarações aqui efetuadas incompletas ou incorretas; a CONTRATADA deverá imediata e formalmente notificar por escrito aos CONTRATANTES no prazo máximo de 7 (sete)



Protegemos o que importa.

conhecimento de pagamento ou qualquer outra situação aqui

narrada;

- 7.5.7 Caso qualquer autoridade administrativa impute sanções de qualquer natureza a **CONTRATADA** em razão de práticas contrárias a qualquer legislação anticorrupção ou formalmente notifique a **CONTRATADA** quanto a investigações ou potencial violação a legislação anticorrupção e suborno. A **CONTRATADA** deverá fornecer os **CONTRATANTES**, por escrito, notificação das sanções ou citações, não podendo tal comunicação exceder 7 (sete) dias corridos da data em que a **CONTRATADA** tomou conhecimento das sanções ou investigações.
- 7.6 A **CONTRATADA** concorda em obedecer plenamente a todas leis, estatutos, regulamentos e qualquer outro requisito legal nos territórios em que possua atuação, além de não agir de modo a colocar os **CONTRATANTES** ou qualquer de suas filiais ou controladas em risco de infringir qualquer das obrigações mencionadas acima. A **CONTRATADA** entende que o Código de Ética e Conduta dos **CONTRATANTES** requer que os serviços sejam fornecidos de acordo com a legislação aplicável e que o pagamento de subornos sob qualquer fim ou propósito é absolutamente proibido sob este contrato.
- 7.6.1 Igualmente, a **CONTRATADA** se compromete a adotar, em suas relações com clientes, usuários e empregados, seu bom senso, honestidade e valores morais, considerando intolerável até mesmo a mera aparência de comportamento antiético.
- 7.7 Com vias a confirmar a adesão às leis e práticas anticorrupção ou em razão das garantias, declarações e compromissos assumidos, a **CONTRATADA** autoriza que, pela duração deste contrato e mais um ano após seu término, mediante notificação formal, os **CONTRATANTES** estão autorizados a realizar auditorias, investigações e/ou revisões em quaisquer livros, arquivos, documentos, informações, contas ou funcionários da **CONTRATADA**, as quais dirão respeito unicamente aos serviços fornecidos ou operações comerciais tidas para com os **CONTRATANTES**. A **CONTRATADA** se compromete a cooperar plenamente com o processo de auditoria e revisão ora mencionados.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

- 8.1 Caso, em análise de antecedentes e da situação legal da **CONTRATADA**, seja constatada situação desabonadora, poderá os **CONTRATANTES**, mediante sua própria análise discricionária, encerrar imediata e unilateralmente o presente contrato mediante notificação formal a **CONTRATADA**.
- 8.1.1 De igual modo, os **CONTRATANTES** poderão encerrar unilateralmente o contrato caso a **CONTRATADA** viole qualquer das condições estabelecidas nestas cláusulas ou, se os **CONTRATANTES**, como resultado de auditoria por ela conduzida, tomar conhecimento de pagamentos que foram ou estão sendo efetuados a funcionários públicos, entidades



Página 9 | 15



Protegemos o que importa.

essoa física ou jurídica pela CONTRATADA ou por qualquer um agindo em seu nome, ou caso a CONTRATADA ou qualquer pessoa agindo em seu nome tenha aceito pagamento, bem ou benefício, independentemente de seu valor, na forma de incentivo indevido com vistas a garantir, obter ou manter negócios ou vantagem indevida para qualquer pessoa ou entidade.

8.1.2 A CONTRATADA deverá, ainda, indenizar os CONTRATANTES por quaisquer danos ou perdas causadas pelo descumprimento das determinações deste acordo, independentemente de qualquer ação ou procedimento legal que os CONTRATANTES venham a manejar em face da CONTRATADA.

8.2 A comunicação ou fornecimento, por qualquer meio, de informação falsa ou imprecisa ou mesmo de fatos incorretos nas declarações da CONTRATADA em relação ao cumprimento das determinações legais anticorrupção garantirão aos CONTRATANTES a possibilidade de requer que este contrato seja anulado ou cancelado e, neste caso, requerer o ressarcimento das quantias pagas pela CONTRATADA até a notificação de cancelamento.

8.3 Qualquer falha no atendimento a qualquer das obrigações acordadas neste contrato por parte da CONTRATADA será considerada como justa causa para rescisão, independentemente de notificação prévia, multas ou determinação judicial.

CLÁUSULA 9ª – MEIO AMBIENTE

9.1 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os Serviços, presentes neste Contrato, serão prestados de forma ambientalmente correta, cumprindo, rigorosamente, todas as legislações ambientais em vigor que sejam de âmbito federal, estadual e/ou municipal;

9.2 A CONTRATADA deverá apresentar, aos CONTRATANTES, as licenças, alvarás, certidões e demais documentos exigidos pelas autoridades da administração pública federal, estadual e municipal, para o exercício das atividades objeto deste contrato, mantendo todos os documentos atualizados, assim como na hipótese de renovação de qualquer um dos documentos, quando estes deverão ser apresentados, pela CONTRATADA aos CONTRATANTES, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua emissão;

9.2.1 Caso os documentos não sejam concedidos imediatamente ao pedido formulado pela CONTRATADA junto aos órgãos competentes, caberá a esta fornecer aos CONTRATANTES, independentemente de solicitação por parte desta, o protocolo do pedido de renovação, devendo manter os CONTRATANTES atualizada de todos os andamentos do respectivo pedido;

9.2.2 Caso as documentações estejam desatualizadas e/ou desconformes com os prazos estabelecidos, os CONTRATANTES suspenderá imediatamente os serviços prestados pela CONTRATADA.

9.3 Os CONTRATANTE deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para todos os resíduos coletadas no exato momento de coleta dos mesmos;



Protegemos o que importa.

Certificado de Destinação Final (CDF) para todos os resíduos

- destinados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento dos resíduos;
- 9.5 A CONTRATADA deverá emitir a Carta de Anuência, quando solicitada pelos CONTRATANTES, informando a sua aptidão e responsabilidade para destinar os resíduos ora acordados, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de solicitação;
- 9.6 A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento da legislação ambiental, assumindo todos os encargos decorrentes do seu descumprimento, obrigando-se a adotar as medidas necessárias para evitar qualquer lesão ao meio ambiente;

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter os CONTRATANTES livres de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos e despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, perante quaisquer órgãos ou entes de direito público ou particulares e entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, aos CONTRATANTES.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA infrinja as normas relacionadas ao meio ambiente ou não adote as providências aptas a evitar danos ou prejuízos neste sentido, os CONTRATANTES poderão, a seu critério, penalizar a CONTRATADA de imediato, de acordo com o item que trata dos casos de inadimplemento contratual, devendo esta adotar todas as medidas necessárias à regularização.

- 9.7 Considerando-se os aspectos ambientais, a CONTRATADA obriga-se ainda a:
- 9.7.1 Adotar as medidas de controle de situação de emergência e de saneamento das áreas impactadas nos casos de ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos de resíduos que prejudiquem o meio ambiente, comunicando imediatamente aos CONTRATANTE e aos órgãos ambientais competentes, na forma da lei;
- 9.7.2 Assumir integralmente a responsabilidade por qualquer lesão ambiental provocada.
- 9.8 A CONTRATADA declara neste ato que seu estabelecimento atende às legislações ambientais vigentes e que, desta forma, não se faz necessária a realização de despesas de correção e/ou ajustes de natureza ambiental.

Parágrafo Primeiro - Caso seja constatada a necessidade, durante a execução deste contrato, da realização de despesas de correção e/ou ajustes de natureza ambiental, os CONTRATANTES poderão, a seu critério, rescindir o presente Contrato e/ou realizar a reparação ambiental às custas da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - Caso seja constatada a necessidade, durante a execução deste contrato, da realização de despesas de correção e/ou ajustes de natureza ambiental por motivos causados pelos CONTRATANTES, a CONTRATADA poderá, a seu critério, rescindir o presente Contrato e/ou realizar a reparação ambiental às custas dos CONTRATANTES;



Protegemos o que importa.

Parágrafo Terceiro - Caso a rescisão contratual, prevista no parágrafo primeiro, se dê em virtude de contaminações ambientais geradas por culpa da **CONTRATADA**, fica desde já ajustado que a **CONTRATADA** deverá pagar aos **CONTRATANTES** a penalidade rescisória.

Parágrafo Quarto - Caso a rescisão contratual, prevista no parágrafo primeiro, se dê em virtude de contaminações ambientais geradas por culpa dos **CONTRATANTES**, fica desde já ajustado que os **CONTRATANTES** deverão pagar à **CONTRATADA** a penalidade rescisória.

CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO E PENALIDADES

10.1 O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito e independente de notificação, em caso de insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer uma das Partes, bem como se, por motivo de força maior ou caso fortuito, for verificada a impossibilidade da execução dos Serviços;

Parágrafo Único - Será entendida como força maior a verificação de eventual índice pluviométrico inesperado para o período do ano, ou quaisquer condições climáticas adversas, elementos estes desde logo considerados na aferição do tempo necessário à conclusão dos serviços.

10.2 Em caso de inadimplemento contratual de qualquer Parte, a Parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento), sobre o faturamento do mês anterior ao inadimplemento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do inadimplemento, sem prejuízo da cobrança de indenização por eventuais perdas e danos e de poder ser considerado rescindido o Contrato;

10.3 Em caso de atraso no pagamento, pelos **CONTRATANTES**, nos termos da Cláusula 2ª, será devida à **CONTRATADA** multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros diários de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), incidentes sobre o valor do débito atualizado de acordo com o índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

10.4 O Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo e por qualquer Parte, a Parte denunciante deverá notificar à outra Parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do comunicado, sem o pagamento de multas e/ou indenizações.

10.4.1 No caso previsto no item anterior, as Partes continuarão responsáveis pelas obrigações, previstas neste Contrato, até a data designada para o encerramento da relação contratual;

10.4.2 No caso de existir multas contratuais por inadimplemento ainda pendentes de pagamento na data da emissão do comunicado de rescisão, a **CONTRATADA** deverá adimplir com todos os valores das multas pendentes antes do término do Contrato. Caso contrário, a Parte devedora estará sujeita a uma multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, negativação e cobrança judicial.



Protegemos o que importa.

s nesta cláusula, não se aplicam às questões relativas ao descumprimento das cláusulas de anticorrupção, as quais já foram devidamente tratadas na própria Cláusula 8ª.

CLÁUSULA 11ª – CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 As Partes obrigam-se, por si, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação ou documento técnico ou comercial a que tenha acesso em virtude da prestação dos serviços objeto do presente Contrato (“Informação Confidencial”), obrigando-se ainda a devolver à outra Parte ou destruir toda Informação Confidencial que esteja em seu poder quando da resolução ou término do presente Contrato;
- 11.2 Toda e qualquer informação entregue por uma Parte à outra Parte, oralmente ou por escrito, será considerada como Informação Confidencial e não poderá ser divulgada de qualquer forma a terceiros, exceto mediante autorização prévia e por escrito da outra Parte. As informações recebidas não poderão ser utilizadas para qualquer propósito diverso daqueles estabelecidos neste Contrato. As disposições acima não se aplicam em relação a:
- 11.2.1 Informações que, no momento da divulgação, sejam de domínio público;
- 11.2.2 Informações divulgadas a qualquer uma das Partes por terceiros;
- 11.2.3 Informações divulgadas com autorização expressa de qualquer uma das Partes;
- 11.2.4 Informações solicitadas por autoridades públicas ou por ordem judicial, ocasião em que a Parte deverá informar à outra Parte acerca do ocorrido, com até 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, salvo nos casos em que a referida ordem estabelecer prazos menores para resposta.
- 11.3 Na hipótese de violação de quaisquer dos itens, mencionados nesta Cláusula e/ou no Acordo de Confidencialidade, uma Parte deverá indenizar a outra Parte pelas perdas, danos e lucros cessantes que a referida violação eventualmente acarretar, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato;
- 11.4 As disposições presentes nesta Cláusula permanecerão em vigor por um período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Cada Parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes;
- 12.2 As Partes declaram ser capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades;
- 12.3 Qualquer alteração nas disposições do presente Contrato somente será realizada mediante aditamento celebrado por escrito;

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including several large signatures and smaller initials.



Protegemos o que importa.

- o de direitos assegurados por lei ou pelo Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu eventual e oportuno exercício;
- 12.5 A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;
- 12.6 A CONTRATADA deverá executar todos os serviços com a utilização de funcionários regularmente contratados, não podendo subcontratar quaisquer elementos do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação dos CONTRATANTES. Havendo autorização formal de subcontratação por parte dos CONTRATANTES:
- 12.6.1 Cada Parte permanecerá diretamente responsável perante a outra pelas ações ou omissões de cada subcontratado;
- 12.6.2 Cada Parte deverá garantir que cada subcontratado está formalmente vinculado a termos e condições que sejam tão ou mais rígidos que os ora pactuados com o fim de proteger a outra Parte;
- 12.6.3 Caso a CONTRATADA subcontrate o serviço sem a prévia autorização dos CONTRATANTES ou caso o subcontratado não atenda a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a lei anticorrupção local e das demais jurisdições de observação compulsória, os CONTRATANTES poderão, a seu único critério, rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de notificação prévia, multas ou determinação judicial, podendo também, caso assim entenda, requerer a imediata substituição do subcontratado para execução do objeto contratual.
- 12.7 As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer dos seus direitos ou obrigações a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte;
- 12.8 Os avisos, comunicações ou notificações emitidas em razão deste Contrato serão efetuados sempre por escrito, por carta protocolada, e-mail, fax, pela via cartorária ou judicial, sempre mediante comprovante idôneo de recebimento, e deverão ser endereçados às Partes nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro endereço que qualquer das Partes venha a posteriormente informar;
- 12.9 O presente Contrato não confere às Partes qualquer exclusividade, podendo estas, a qualquer tempo, contratar com outras empresas a prestação de serviços idênticos ou semelhantes;
- 12.10 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título;
- 12.11 Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste Contrato;
- 12.12 As Partes elegem o Foro da Comarca de Piratininga/SP para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNU 94.875-9
 Rua Professor Ezequiel Soares, 194 - Barra dos Anjos - 20110-000 - Rio de Janeiro - RJ
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 92 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou M.
Cód. Autenticação: 98292609191654050215-15; Data: 26/09/2019 16:55:56
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJD61225-JGOI; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular

Protegemos o que importa.

lidas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Piratininga/SP, 02 de julho de 2019.

Ana Parente *Maurício Crippa* *Afonso Henrique Tamos Lopes*

CONTRATANTES
Ana Parente
 Ger. Executiva de SSMA
 Stericycle Gestão Ambiental

Maurício Crippa
 Ger. Executivo F&A
 Stericycle Gestão Ambiental

CONTRATADA
INCA Inc. e Consultoria Ambiental Ltda.
Afonso Henrique Tamos Lopes - Diretor

Testemunhas:

1. *Ana Paula W. Gouveia*
 Nome: 246.64.124-60
 CPF: *100000000* - M. Green

2. *Emílio Melo Figueiredo*
 Nome: EMÍLIO MELO FIGUEIREDO
 CPF: 066.395.526-20

SETE LAGOAS CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Prof. Herculino França, 107 - Lj. 02 e 04 - CEP 35700-021 - Sete Lagoas - MG
 Fone: (31) 3771-4000 - E-mail: cartorio3oficiodenotas@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de :
 (CSY04200) AFONSO HENRIQUE TAMOS LOPES *****

Em Testemunha *Victor* da verdade.
VICTOR HUGO VALADARES DE ALMEIDA
 Sete Lagoas, 04/07/2019



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
 Tabelião Público
 www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Fone: (81) 3073-0811
 Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0325349] - MAURICIO CRIPPA
 [0356718] - ANA PAULA COUTINHO PARENTE
 Recife, 30 de Julho de 2019 - Em test. da verdade.
 RICARDO FRANCISCO DA SILVA
 Emcl.: R\$ 9,42; TSNR: 1,60; FERC: 0,00; FERM: 0,08;
 FUNSEG: 0,16; ISS: 0,40; Total: 9,82
 Selo digital 0073783.SRR07201909.03457 e
 0073783.BBD07201909.03458



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/02/2021 08:29:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

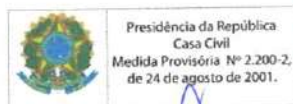
1Código de Autenticação Digital: 98292609191654050215-1 a 98292609191654050215-15

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b104a2c0c73963b3876ee1ae59dfecd8779aae1b3f19158684fc63df742f9e51a9a27e11d0ebed06a1d01fbe59e90dc47bbfb937a66597d9646ad992009aee405



(Handwritten signatures in blue ink)



Protegemos o que importa.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E ABORGAMA DO BRASIL LTDA. E INCA – INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, Piratininga/SP, CEP: 17.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0016-01, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada “CONTRATANTE 1”;

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0015-20, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada “CONTRATANTE 2”;

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Estrada Particular Sadae Takagi, nº 390, Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.852-070, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0008-00, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada “CONTRATANTE 3”;

ABORGAMA DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Lomba do Pinheiro, Triunfo/RS, CEP: 95.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada “CONTRATANTE 4”; e de outro lado

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 950, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0012-88, neste ato representadas nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado “CONTRATANTE 5”;

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida no Setor Industrial de Ceilândia, Quadra 21, Lotes 51/53/55, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.265-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0006-30, neste ato representadas nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado “CONTRATANTE 6”;

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Edgard Batista Frutuoso, nº 400, Distrito Industrial Onofre, Franca/SP, CEP: 14.406-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0017-92, neste ato representadas nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado “CONTRATANTE 7”;

DS X VA
LS VR

DS
MLF

DS DS DS
MLF ES DA

Página 1 | 3

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98292307213657026346>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98292307213657026346-1
Data: 23/07/2021 09:29:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV12599-7SKF;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





Protegemos o que importa.

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Padre Eugênio, nº 896, Jardim Jacinto, Jacarei/SP, CEP: 12.322-690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0013-69, neste ato representadas nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado "CONTRATANTE 8";

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Av. José Fernandes Alves, S/N, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, Trindade/GO, CEP: 75.384-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0029-26, neste ato representadas nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado "CONTRATANTE 9";

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Rua José Rodrigues, nº 125, Parte, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-335, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0026-83, neste ato representadas nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado "CONTRATANTE 10"; e de outro lado

INCA - INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Av. Filomena Cartafina, Nº 23.601, Quadra 13, Lotes 36 a 40, Recreio dos Bandeirantes, Uberaba/MG, CEP: 38.040-450, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.139/0002-08, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada "CONTRATADA".

Sendo os "CONTRATANTES" e a "CONTRATADA" individualmente denominadas como "Parte" e coletivamente como "Partes", estas resolvem firmar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e considerando o que fora acordado no Contrato que diz:

- (i) O objeto do Contrato, entre as Partes, vincula a **CONTRATADA** nos serviços de destinação final dos resíduos de serviços de saúde em benefício dos **CONTRATANTES**;
- (ii) As partes, anteriormente qualificadas, firmaram o contrato de prestação de serviços na data de 02/07/2019.

O presente instrumento vem alterar e/ou incluir o seguinte:

a. O item 1.5 será incluído na Cláusula 1ª - Objeto do Contrato com a seguinte redação:

1.5 O escopo dos serviços, a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, estão previstos na Proposta Nº 2021/189, emitida no dia 02/06/2021, anexa ao presente Contrato, a qual, rubricada pelas Partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como Anexo I. Em caso de controvérsia entre o Contrato e o Anexo I, prevalecerão as disposições contidas neste Contrato.

DS x VA
LS VR

DS
MLF

DS

DS
ES

DS
DA

Página 2 | 3

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98292307213657026346>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 98292307213657026346-2
Data: 23/07/2021 09:29:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV12600-0KC2:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 23 de julho de 2021 09:50:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabeionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Protegemos o que importa.

b. O item 2.1, presente na Cláusula 2ª – Preço e Condições de Pagamento do Contrato, será revisado e passará a constar com a seguinte nova redação:

2.1 Os CONTRATANTES pagarão, à CONTRATADA, os seguintes valores por quilograma de resíduo destinado:

2.1.1

2.1.2

c. O item 2.5, presente na Cláusula 2ª – Preço e Condições de Pagamento do Contrato, será revisado e passará a constar com a seguinte nova redação:

2.5 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante boleto bancário de titularidade da CONTRATADA, os quais serão pagos até 40 (quarenta) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal já devidamente aprovada com base no item 2.4, servindo os comprovantes das operações como prova de pagamento e quitação para todos os fins;

As demais Cláusulas do Contrato que não foram expressamente mencionadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas e em vigor para todos os efeitos.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que passa a vigorar na data de assinatura deste documento.

Piratininga/SP, 06 de julho de 2021.

DocuSigned by:

GUSTAVO SCIARRA

GUSTAVO SCIARRA

6/25/2021

DocuSigned by:

Ivan Malta

Ivan Malta

23/06/2021

DocuSigned by:

Neide Aparecida Figueiredo

Neide Aparecida Figueiredo

22/06/2021

Testemunhas:

DocuSigned by:

Renata Garcia

Renata Garcia

Nome: 846621824-68

CPF: 25/06/2021

DocuSigned by:

Emílio Melo Figueiredo

Emílio Melo Figueiredo

Nome: 06639552620

CPF: 22/06/2021

X VA

DocuSigned by: Leandro Souza

Leandro Souza

Aceite do Contratante

DocuSigned by:

Danielle Araújo

Danielle Araújo

Danielle Araújo 18/06/2021

Página 3 | 3

Juridico Stericycle 23/06/2021

Confira os dados do ato em: <https://solodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98292307213657026346>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 98292307213657026346-3 Data: 23/07/2021 09:29:17 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALV12601-ECJG;



Cartório Azevedo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 23 de julho de 2021 09:50:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CN.J - artigo 22.



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E ABORGAMA DO BRASIL LTDA. E INCA – INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, Piratininga/SP, CEP: 17.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0016-01, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada "CONTRATANTE 1";

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, sociedade empresária limitada, situada na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0015-20, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada "CONTRATANTE 2";

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Estrada Particular Sadae Takagi, nº 390, Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.852-070, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0008-00, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada "CONTRATANTE 3";

ABORGAMA DO BRASIL LTDA, sociedade empresária limitada, situada na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/n, Lomba do Pinheiro, Triunfo/RS, CEP: 95.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada "CONTRATANTE 4";

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, sociedade empresária limitada, estabelecida na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 950, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0012-88, neste ato representadas nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado "CONTRATANTE 5";

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida no Setor Industrial de Ceilândia, Quadra 21, Lotes 51/53/55, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.265-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0006-30, neste ato representadas nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado "CONTRATANTE 6";

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Edgard Batista Frutuoso, nº 400, Distrito Industrial Onofre, Franca/SP, CEP: 14.406-225, inscrita no

DS x VA
PJS VR

DS
MF

DS DS
ES

DS
RV

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Protegemos o que é importante.

CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0017-92, neste ato representadas nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado "CONTRATANTE 7";

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Padre Eugênio, nº 896, Jardim Jacinto, Jacareí/SP, CEP: 12.322-690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0013-69, neste ato representadas nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado "CONTRATANTE 8";

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Av. José Fernandes Alves, S/N, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, Trindade/GO, CEP: 75.384-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0029-26, neste ato representadas nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado "CONTRATANTE 9";

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Rua José Rodrigues, nº 125, Parte, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-335, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0026-83, neste ato representadas nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado "CONTRATANTE 10"; e de outro lado

INCA – INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, situada na Av. Filomena Cartafina, Nº 23.601, Quadra 13, Lotes 36 a 40, Recreio dos Bandeirantes, Uberaba/MG, CEP: 38.040-450, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.139/0002-08, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada "CONTRATADA".

Sendo as "CONTRATANTES" e a "CONTRATADA" individualmente denominadas como "Parte" e coletivamente como "Partes", estas resolvem firmar o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e considerando o que fora acordado no Contrato que diz:

- (i) O objeto do Contrato, entre as Partes, vincula a CONTRATADA nos serviços de destinação final dos resíduos de serviços de saúde em benefício dos CONTRATANTES;
- (ii) As partes, anteriormente qualificadas, firmaram o contrato de prestação de serviços na data de 02/07/2019.

O presente instrumento vem alterar e/ou incluir o seguinte:

- a. O item 2.1, presente na Cláusula Segunda – Preço e Condições de Serviços do Contrato, será alterado e passará a vigor a partir de 01/07/2022 com a seguinte nova redação:

2.1 Os CONTRATANTES pagarão, à CONTRATADA, os seguintes valores por quilograma de resíduo destinado:

2.1.1 RSS dos Grupos A/B/E e industriais = [REDACTED]

DS x VA
PJS VR

DS
MF

DS DS
ALVES

DS
RV

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Protegemos o que é importante.

2.1.2 RSS dos Subgrupos A2/A3 e Contaminados com Prions = [REDACTED]

As demais Cláusulas do Contrato que não foram expressamente mencionadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas e em vigor para todos os efeitos.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Piratinga/SP, 27 de maio de 2022.

DocuSigned by:
GUSTAVO SCIARRA
13140D8CA1E842B
GUSTAVO SCIARRA
7/5/2022
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Ivan Malta
20D414F4C39E47C...
Ivan Malta
05/07/2022

DocuSigned by:
Neide Aparecida Finotello
E068CFE86D602445
Neide Aparecida Finotello
01/07/2022
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Renata Garcia
Nome: Renata Garcia
CPF: 846621824-68
05/07/2022

2. Emilio Melo Figueiredo
Nome: Emilio Melo Figueiredo
CPF: 06639552620
01/07/2022

X VA DocuSigned by:
VR *Pool Juridico Stericycle*
B8A0993C27554FD...
Juridico Stericycle
01/07/2022

Aceite do
Contratante Renata Vedovato
5702824C3A51492...
Renata Vedovato
01/07/2022

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas			Saldo Atual
Número	Cód.Red.	Nome da Conta	
1		ATIVO	109.503,41D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	19.403,41D
1.1.1		ATIVO CIRCULANTE	19.403,41D
1.1.1.1		DISPONIVEL	17.848,38D
1.1.1.1.01		CAIXA GERAL	7.117,97D
1.1.1.1.01.0001	00001	CAIXA	7.117,97D
1.1.1.1.02		BANCOS CONTA CORRENTE	10.730,41D
1.1.1.1.02.0001	00004	SICREDI - CC 64909-0	10.730,41D
1.1.1.2		CREDITOS DE CLIENTES	1.555,03D
1.1.1.2.01		DUPLICATAS A RECEBER	1.555,03D
1.1.1.2.01.0001	00011	CLIENTE DIVERSOS	1.555,03D
1.3		ATIVO NAO CIRCULANTE	90.100,00D
1.3.3		INVESTIMENTOS	100,00D
1.3.3.3		PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	100,00D
1.3.3.3.01		PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	100,00D
1.3.3.3.01.0001	00084	COTA CAPITAL SICREDI	100,00D
1.3.5		IMOBILIZADO	90.000,00D
1.3.5.1		CUSTO CORRIGIDO	90.000,00D
1.3.5.1.05		VEICULOS	90.000,00D
1.3.5.1.05.0003	00591	VEÍCULOS	90.000,00D

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'P.P.' and 'S'.



Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Atual
2		PASSIVO	109.503,41C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	2.431,45C
2.1.3		OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.041,27C
2.1.3.1		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR	1.041,27C
2.1.3.1.01		IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER	1.041,27C
2.1.3.1.01.0006	00152	SIMPLES NACIONAL A PAGAR	1.041,27C
2.1.3.1.01.0027	00159	IPTU A PAGAR	0,00C
2.1.5		OBRIGACOES SOCIAIS	1.390,18C
2.1.5.3		ENCARGOS SOCIAIS	1.390,18C
2.1.5.3.01		ENCARGOS SOCIAIS	1.390,18C
2.1.5.3.01.0001	00170	PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER	589,43C
2.1.5.3.01.0002	00171	FGTS A RECOLHER	758,06C
2.1.5.3.01.0003	00172	IRF A RECOLHER	23,39C
2.1.5.3.01.0004	00173	CONTRIBUICAO SINDICAL	19,30C
2.5		PATRIMONIO LIQUIDO	107.071,96C
2.5.1		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	100.000,00C
2.5.1.1		CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	100.000,00C
2.5.1.1.01		CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS	100.000,00C
2.5.1.1.01.0001	00211	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	100.000,00C
2.5.9		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	7.071,96C
2.5.9.1		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	7.071,96C
2.5.9.1.01		LUCROS DO EXERCICIO EM CURSO	7.071,96C
2.5.9.1.01.0001	00251	LUCROS DO EXERCÍCIO	7.071,96C



Estrutura Item	2022	
1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	42.185,90 C
1.5	VENDA DE PRODUTOS	
1.15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	42.185,90 C
2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.531,14 D
2.10	IMPOSTO S/ VENDAS E SERVIÇOS	2.531,14 D
3	(=) RECEITA LÍQUIDA	39.654,76 C
4.5	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	
5	(=) LUCRO BRUTO	39.654,76 C
6	DESPESAS OPERAC E OUTRAS RECEITAS	56.372,41 D
6.5	DESPESAS COM PESSOAL	33.464,46 D
6.10	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	22.907,95 D
7	OUTRAS RECEITAS E DESP OPERACIONAIS	479,65 D
7.5	RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	479,65 D
8	(=) LUCRO OU PREJ LIQ. OPERACIONAL	17.197,30 D
9	(+) RECEITAS NAO OPERACIONAIS	24.269,26 C
11	(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR	7.071,96 C
14	(=) LUCRO OU PREJ DO EXERCÍCIO	7.071,96 C



Estrutura	Item	Índice
10	ÍNDICES DE LIQUIDEZ	
10.10	Liquidez Corrente - Fórmula: AC/PC	7,98
10.20	Liquidez Imediata - Fórmula: AD/PC	7,34
10.30	Liquidez Seca - Fórmula: (AC-EF)/PC	7,98
10.40	Liquidez Geral - Fórmula: (AC+RLP)/(PC+ELP)	7,98
10.50	Solvência Geral (AT) + (PC+PELP)	45,04
20	ÍNDICES DE ESTRUTURA	
20.10	Endividamento	
20.10.10	Composição do Endividamento - Fórmula: PC/(PC+ELP)	1,00
20.10.20	Garantia de Capital de Terceiros - Fórmula: PLF/(PC+ELP)	41,13
20.20	Imobilizações	
20.20.10	Imobilização Técnica - Fórmula: AIM/PLF	0,90
20.20.20	Imob. Patrimônio Líquido - Fórmula: (AIN+AIM+AIT)/PLF	0,90
20.20.30	Imobilização Total - Fórmula: (AIN+AIM)/PLF	0,90

